



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 451 **de** 03 **de** fevereiro **de 1997**

Declara inservíveis os bens que menciona, avalia-os e autoriza sua alienação em um único lote e contém outras providências.

O povo do Município de Matias Barbosa por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados bens inservíveis o material assim discriminado:

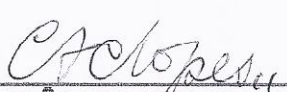
- Ferro velho e Sucatas em geral localizados em vários pontos do pátio da Prefeitura e nas dependências da CAMIG.

Art. 2º - Os bens relacionados no artigo anterior, constituem-se em um único lote e fica avaliado pelo preço global de aproximadamente R\$ 800,00. (OITOCENTOS REAIS)

Art. 3º - Para o efeito do cumprimento desta Lei, o Poder Executivo, fará Publicar Edital de "Venda de Sucatas", objeto do lote acima caracterizado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATIAS BARBOSA, 03 de fevereiro de 1997.


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
- PREFEITO MUNICIPAL -